

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABECEIRA GRANDE – MG

EDITAL 001/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do município de Cabeceira Grande-Mg, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 392, de 10 de abril de 2013. Republicada em 05 de abril de 2019 e, Lei nº 637, de 26 de junho de 2019, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o Edital de Convocação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 637, de 26 de junho de 2019, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Cabeceira Grande-Mg.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município de Cabeceira Grande-Mg, haverá, apenas 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.4 O processo será realizado objetivando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) suplentes. Caso os cinco primeiros não tomem posse, os próximos 05 (cinco) suplentes subsequentes poderão vir a ser convocados conforme a ordem de classificação.

2.5 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA e Lei Municipal nº 1.291/2021, art. 40;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Possuir reconhecida idoneidade moral comprovada mediante autodeclaração.

3.2. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Ter domicílio/residência no Município comprovado mediante comprovante de residência;

3.4 Estar em gozo de seus direitos políticos, constatado mediante apresentação do comprovante de quitação eleitoral;

3.5 Estar quite com o serviço militar, se for homem;

3.6 Possuir ensino médio completo;

3.7 Não ter sido e/ou estar sendo processado por qualquer processo criminal, incluindo procedimentos do JEC (Juizado Especial Criminal), bem como não possuir antecedentes criminais comprovados por meio de certidões negativas;

3.8 Ser aprovado em prova de conhecimento geral sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.9 Experiência Governamental ou não-governamental na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente mediante comprovação de documental;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo a carga horaria de 40 h (quarenta horas), sendo vedado qualquer tratamento desigual semanais, com revezamento aos finais de semana e feriado. O Conselheiro será contatado preferencialmente via telefone móvel ou outro meio eficaz de localização durante a noite, nos finais de semana e feriados.

4.3 A remuneração dos Conselheiros Tutelares, atualmente equivale a R\$ 2,296,00 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais) e reajustado de acordo com o salário dos servidores públicos municipais de Cabeceira Grande-Mg, aos quais é assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação natalina, correspondente à remuneração a que fizeram jus no mês de dezembro.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

5.2 Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento.

5.3 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou por ofício da mesma.

5.4 Fica reservado ao Conselho Tutelar a prerrogativa de requisitar aos serviços públicos que fiscalizam o cumprimento da legislação, proteção à criança e ao adolescente.

5.5 As competências do Conselho Tutelar atenderão ao disposto no Art. 138, aplicando-se a regra constante do Art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 A Comissão Especial Eleitoral para processo de escolha em data unificada ficará encarregada de analisar os pedidos dos registros das candidaturas, propiciando ampla publicidade quanto a relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão, domiciliado/residente no Município de Cabeceira Grande-MG, impugnar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos comprobatórios.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos bem como a realização de outras diligências.

6.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.6 A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias e/ou fatos ao Ministério Público que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8 A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em âmbito administrativo, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9 O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral deverão organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.10 O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral deverão escolher e divulgar os locais de votação.

6.11 A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 1.291/21, Art. 52.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/22, publicada pelo CONANDA.

7.3 Caso haja candidatos eleitos que se enquadrem nos tópicos 7.1 e 7.2, acima mencionados, estarão impedidos de exercer suas atividades no mesmo Conselho Tutelar.

7.4 Apenas um dos candidatos eleitos, mencionados nos tópicos 7.1 e 7.2, poderá exercer a função de Conselheiro Tutelar. Caso ocorra a classificação dos candidatos acima, assumirá o mandato o que atender os seguintes requisitos:

a) maior pontuação na prova de conhecimento geral sobre o ECA e Legislação local;

b) caso haja empate na prova de conhecimento geral sobre o ECA e Legislação local, a classificação ocorrerá para o candidato com maior idade.

7.5 Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar que tenha relação com a autoridade judiciária e/ou representante do Ministério Público descrita, nos itens 7.1 e 7.2, com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I – Inscrição e entrega dos documentos/ Análise da documentação exigida;

II – Exame de conhecimento específico por meio de prova de conhecimento geral sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Legislação Municipal Pertinente;

III – Reunião com os candidatos considerados habilitados ao pleito;

IV – Dia do Processo de Escolha em Data Unificada: 01 de outubro de 2023;

V – Formação Inicial;

VI – Diplomação e Posse.

9. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 A inscrição será registrada pessoalmente ou por procuração específica entre os dias **29/05 a 14/06/2023** das 08h às 11h30minh e das 13h às 16h00minh (horário local), na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Pedro Costa nº476, Centro, (Ponto de referencia Sala da Defesa Civil).

9.2 A participação no Processo de escolha em Data unificada terá início com o preenchimento e entrega da ficha de Requerimento em anexo, disponível por meio digital (Diário Oficial do Município) ou pessoalmente, disponibilizado na Sala dos Conselhos, sendo efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.3 Deverão ser entregues junto com o requerimento de inscrição:

a) 01 (uma) foto 3x4 recente;

b) RG, CPF e Título de Eleitor do município de Cabeceira Grande -MG; sem prejuízo dos demais documentos comprobatórios exigidos na clausula 3ª, deste Edital.

9.4 A veracidade das informações prestadas no ato da Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé.

9.6 A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital.

9.7 A análise da documentação exigida será realizada no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da homologação dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha em Data unificada, os candidatos ou qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, desde que domiciliado/residente no Município de Cabeceira Grande -MG, poderá requerer, no prazo de **01 (um) dia útil**, a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, situada na Rua Pedro Costa nº476, Centro, (Ponto de referencia Sala da Defesa Civil, Cabeceira Grande-MG).

10.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades competentes para apuração e responsabilização legal.

10.3 O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa.

10.4 A Comissão terá 01 (um) dias útil para análise da documentação e publicação da lista dos candidatos habilitados a participarem das próximas fases.

10.5 No dia 07 de julho de 2023, será publicada a lista dos candidatos habilitados para as próximas fases.

11. SEGUNDA ETAPA – A PROVA DE CONHECIMENTO GERAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE

11.1 O exame de conhecimento específico, eliminatório, será aplicado no dia 30 de julho de 2023, em local e horário a ser definido e publicado posteriormente.

11.2 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

11.3 O candidato que não comparecer ao local da prova para sua realização ou chegar após do fechamento dos portões, será considerado automaticamente excluído do processo unificado.

11.4 Será sumariamente eliminado o candidato que utilizar de meios ilícitos para a execução da prova, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus

auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-la concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação ou após a prova for constatado, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização da mesma.

11.5 Não será permitida, em hipótese alguma, durante a realização da prova, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive será vetado a entrada de aparelhos celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos no ambiente da prova.

11.6 A relação de nomes dos candidatos aprovados na prova de Conhecimento Geral do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Municipal Pertinente será divulgada em meio digital (Diário Oficial do Município).

11.7 A prova exigirá conhecimento geral do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.8 O candidato será considerado aprovado somente se obtiver 60% (sessenta por cento) de acertos.

12. HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 O resultado será divulgado em meio digital, Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação local, no prazo limite de até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da Prova de Conhecimento Geral do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente.

12.2 Após a publicação do resultado da Prova de Conhecimento Geral do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente, o candidato poderá interpor recurso na data do dia 02 de agosto de 2023, devendo ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, situada na Rua Pedro Costa nº476, Centro, (Ponto de referencia Sala da Defesa Civil).

13. TERCEIRA ETAPA – REUNIÃO COM OS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS AO PLEITO

13.1 A reunião acontecerá no dia **14 de agosto de 2023**, com o objetivo de propiciar conhecimento formal aos candidatos habilitados ao pleito, quanto às regras para a campanha, procedimentos do processo de escolha, sorteio do número de candidatos para composição das cédulas, entre outros. Os candidatos firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas nas legislações locais e nas resoluções do CONANDA.

13.2 O não comparecimento dos candidatos habilitados, salvo justificativa por escrito, importará em desclassificação sumária do candidato. A referida justificativa será analisada rigorosamente pela Comissão Especial Eleitoral, podendo vir a ser aceita ou não, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único: O candidato que justificar a ausência e a Comissão aprovar terá que comprometer-se a comparecer em outro dia estipulado pela Comissão para tomar ciência da

13.3 A partir desta reunião será aberto o período de campanha dos candidatos que concorrerão a vaga de Conselheiro Tutelar, por meio do Processo de escolha em data unificada.

13.4 A campanha será aberta em 15 de agosto de 2023 e encerrada em 30 de setembro de 2023, às 18 horas.

14. QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes.

14.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, locais a serem definidos e divulgados posteriormente, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

14.3 O voto será direto, secreto e facultativo.

14.4 Poderá votar todo cidadão que tiver seu domicílio eleitoral em Cabeceira Grande, estiver em gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação do título de eleitor e documento com foto.

14.5 Cada cidadão poderá votar em 1 (um) candidato.

14.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos.

14.7 Cada local da votação contarão com uma mesa de recepção composta por quatro membros credenciados pela Comissão Especial Eleitoral, sendo um presidente, dois mesários e um secretário.

14.8 Não poderão compor a mesa receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

15- QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo OBRIGATÓRIA a presença de todos os candidatos titulares eleitos, e os suplentes.

15.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16. SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse dos Conselheiros Tutelares será concedida pelo Excelentíssimo Prefeito do Município ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no § 2º, do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16.2 Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão participar do movimento de transição no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de sua posse, (compreendendo o período do dia 02 a 10 de janeiro de 2024), com o intuito de obter informações acerca das crianças e adolescentes assistidos pelo Conselho, a fim de não haver interrupções nos atendimentos.

17. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1 Conforme previsto no §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1.291/21, Art. 40, parágrafo único, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III.** Promoção de transporte de eleitores;
- IV.** Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor;
- V.** Realização de campanha na mídia tais como: Sites, Rádio e Jornais, de forma particular;
- VI.** Propaganda em faixas, cavaletes, banners ou qualquer outro material que caracterize poluição visual.
- VII.** Atrelar suas campanhas a partidos políticos e autoridades políticas;
- VIII.** Durante a campanha não será permitido que os candidatos denigrem a imagem dos concorrentes.

17.3 Constatadas as irregularidades acima o candidato terá sua candidatura impugnada garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

17.4 Será permitido:

I. Que o candidato convide os eleitores para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

II. A participação em debates organizados pela sociedade civil desde que aprovados pela Comissão Especial Eleitoral, bem como eventos organizados pelo próprio CMDCA, sendo sempre garantido o convite a todos os candidatos e igualdade de participação dos mesmos.

III. A Comissão Especial Eleitoral proporcionará aos candidatos aptos ao pleito, espaço na mídia local tais como rádio e sites para a divulgação das candidaturas de forma igualitária, dando igual oportunidade a todos. O material divulgado será elaborado pela comissão organizadora ou pelo candidato desde que aprovado pela referida comissão;

IV. Será permitida a divulgação da candidatura por parte do candidato em redes sociais.

18. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, em local a ser definido.

18.2 Cada candidato poderá credenciar até o dia 25 de setembro de 2023, perante a Comissão Especial Eleitoral um fiscal para apuração dos votos.

18.3 As impugnações de votos deverão ser apresentadas à mesa receptora pelos Fiscais no momento em que ocorrer o fato, sob pena de preclusão, os quais constarão em ata.

18.4 Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Especial Eleitoral tomará conhecimento das ocorrências descritas nas atas de cada mesa receptora de votos e resolverá as impugnações.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Parágrafo Único. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará resultado final imediatamente na mídia local e no Diário Oficial do Município no próximo dia útil, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares mais votados como titulares, cinco respectivos suplentes e dos próximos cinco subsequentes, além dos demais candidatos que participaram do Processo de Escolha Unificado.

20. DO EMPATE DOS VOTOS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Parágrafo Único: Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver:

- a) maior nota na prova de conhecimento geral do ECA e Legislação Municipal;
- b) o candidato com idade mais elevada;

21. DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

21.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados localizada na Rua Pedro Costa nº476, Centro, (Ponto de referencia Sala da Defesa Civil na data do dia **02/10/2023**).

22.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e divulgado na data do **dia 09/10/2023**.

22.3 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.291/21.

23.2 Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

23.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

23.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital importará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data Unificada.

23.5 Os candidatos que entrarem com recurso, deverá receber a devolutiva antes da realização da próxima etapa.

23.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS/PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Data	Etapa
26/05/2023	Publicação do Edital
29/05 a 14/06/2023	Registro de candidaturas com entrega de documentação.
15/06 a 20/06/2023	Análise dos requerimentos e da documentação.
21/06/2023	Publicação da homologação dos candidatos inscritos.
22/06/ a 23/06/2023	Prazo para impugnação.
26/06 a 28/06/2023	Defesa das Impugnações apresentadas.
29/06 a 30/06/2023	Decisão da Comissão sobre a defesa de impugnação.
03/07 a 05/07/2023	Recurso á Plenária do CMDCA.
07/07/2023	Publicação das inscrições homologação.
12/07/2023	Edital de Divulgação do local, data, horário e demais informações da prova de conhecimentos gerais.
30/07/2023	Prova de Conhecimentos gerais de caráter eliminatório sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
31/07/2023	Divulgação de Gabarito
01/08/2023	Publicação da Homologação de Classificação
02/08/2023	Prazo para recurso
03/08/2023	Análise do Recurso
07/08/2023	Divulgação da lista final dos candidatos habilitados
14/08/2023	Reunião de apresentação com os candidatos habilitados em sessão pública, amplamente divulgada.
15/08 a 30/09/2023	Abertura para propaganda Eleitoral do processo de Escolha.
01/10/2023	Dia da Eleição Unificada.
02/10/2023	Prazos para recursos da Eleição.
09/10/2023	Divulgação do resultado dos recursos
10/10/2023	Prazo para interposição de recursos, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.
16/10/2023	Divulgação do Resultado Final dos eleitos.
Novembro de 2023	Formação Inicial específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com os candidatos eleitos e suplentes.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

Carlos André Ferreira de Almeida Presidente da Comissão Especial Eleitoral para
organização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Cabeceira
Grande-MG

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial Eleitoral para organização do Processo de Escolha Unificado para compor o Conselho Tutelar de Cabeceira Grande -MG

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, CPF: _____ nos termos da **Lei Municipal n. 1.291/2021** e Edital nº 001/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Cabeceira Grande –MG.

Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

- () Certidões dos distribuidores cível e criminal;
- () Cópia do documento de identificação RG;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do Título de Eleitor do Município de Cabeceira Grande -MG;
- () Cópia do comprovante de conclusão do ensino médio;
- () Comprovante de que reside no Município (contas de água, luz, telefone)
- () Comprovante de quitação eleitoral;
- () Comprovante de quitação com o Serviço Militar (se for homem);
- () Foto 3x4.

Declaro ainda:

a) Local de Trabalho Atual:

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento.

Cabeceira Grande -MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Requerente

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Data do recebimento: ____/____/____

Responsável pelo recebimento: _____